DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15628/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17148/2017
PROTOCOLO	: 1835390
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IRACY VIEIRA DE BRITO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** à servidora, **Sr.ª Iracy Vieira de Brito**, ocupante do cargo de Professora, Nível PH-3, Classe “G”, lotada na SEMED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 11057/2019, peça nº 10, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-20264/2019, peça nº 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Iracy Vieira de Brito**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro nos artigos 6º e 7º, da EC n.º 41/2003, e art. 2º, da EC n.º 47/2005, c/c o art. 24, I, "c", e arts. 65 e 67, da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "P" n.º 2.590/2017, publicado no DIOGRANDE n.º 4.946, em 19/07/2017, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, conforme abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias.	11.357 (onze mil, trezentos e cinquenta e sete) dias.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	19/07/2017
Prazo para a remessa	04/09/2017
Remessa	02/08/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Iracy Vieira de Brito**, ocupante do cargo de Professora, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, do RITCE/MS;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Net